



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR

**Interessado:** AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A

**Referência:** Processo nº 50500.365010/2019-43

**Assunto:** Proposta de 11ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e do PER - Autopista Régis Bittencourt S/A - COMPLEMENTAR

#### A- INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata da análise, no que compete a esta GEFIR, da manifestação à Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Régis Bittencourt.
2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende a exploração das Rodovias BR-116/SP, entre o km 268,9 (cabeceira sul da ponte sobre o Córrego Pirajussara, divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476) e respectivos acessos, daqui por diante designados Rodovia.

#### B - FUNDAMENTAÇÃO

3. Destacam-se a seguir os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:
  - Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016)
  - Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008)
  - Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015)
  - Contrato de Concessão Edital nº 001/2007

#### C - PROPOSTA

4. O presente documento considera a proposta de revisão tarifária apresentada pela Concessionária por meio da Carta ARB/PLA/19121601 (2269053), de 16/12/2019, por meio da qual a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, apresentou manifestação ao OFÍCIO SEI Nº 16505/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, que informa a Tarifa Básica de Pedágio – TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro, em função das alterações no Cronograma Financeiro proposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1975607), de 25/11/2019.
5. Assim, apresenta-se para cada item, a nova proposta da GEFIR/SUINF, tendo em vista o pedido de reavaliação apresentado pela Concessionária.
6. Ressalta-se que poderão ser apresentadas propostas para a revisão tarifária de interesse da ANTT referente a assuntos tratados na Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF e não tenham sido propostos pela Concessionária.
7. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR, em Fluxo de Caixa Original – FCO e Fluxo de Caixa Marginal - FCM.
8. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias – Geref, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.
9. Ressaltamos, ainda, que todos os valores apresentados neste documento estão com base em julho/2007.

#### D - ANÁLISE

10. A seguir, serão apresentadas as análises das considerações e proposições da Concessionária - Carta ARB/PLA/19121601:

##### a) IPCA Novembro/19

11. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

*No momento do encaminhamento da Nota Técnica acima citada desta revisão tarifária, não estava disponível ao mercado a publicação do índice de inflação correspondente ao mês de novembro, induzindo a Agência em utilizar o IRT provisório de 1,96100.*

A Concessionária solicita, portanto a substituição do IRT provisório, uma vez já conhecido o índice definitivo, sendo o IRT de 1,97041, razão pela qual será necessário novo cálculo de tarifa.

##### Proposta SUINF

12. Trata-se de assuntos de competência da Geref/SUINF.

##### b) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Penalidades

## 13. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

A Agência apresentou no ofício supracitado conforme tabela abaixo os valores finais de cada obra do TAC Penalidades:  
AUTOPISTA

**Anexo III - Lista de Obras Aprovadas com valor final aprovado.**

Prioridade	Obras	Valor Final (out/2014)	Data de Início	Data de Término
1	Implantação de Passarela km 12+200 do Acesso Norte <sup>11</sup>	1.999.765,29	ago-16	abr-17
2	Implantação de Passarela km 324+500 <sup>12</sup>	2.267.261,68	ago-16	abr-17
3	Implantação de Passarela km 461+800 <sup>13</sup>	1.984.063,75	ago-16	mai-17
4	Implantação de Passarela km 292+900 <sup>14</sup>	1.817.455,07	set-16	mai-17
5	Implantação de Passarela km 366+000 <sup>15</sup>	1.852.819,34	out-15	jun-17
7	Implantação de área de escape km 353	6.865.506,68	jun-17	jan-18
8	Dispositivo de retorno km 352	4.899.934,85	set-17	ago-18
9	Dispositivo de retorno km 351+501	6.005.014,67	set-17	ago-18
<b>TOTAL</b>		<b>27.091.821,34</b>		

<sup>11</sup> Valor final da obra retificado conforme Ofício nº 058/2018/GEFIR/SUINF, de 25/05/2018

Conforme informado, o Ofício nº 058/2018/GEFIR/SUINF (anexo) retificou apenas os valores finais das seguintes obras:

- Implantação de Passarela km 12+200 do Acesso Norte;
- Implantação de Passarela km 324+500;
- Implantação de Passarela km 461+800;
- Implantação de Passarela km 292+900;
- Implantação de Passarela km 366.

Porém, a Concessionária discorda dos valores apresentados, uma vez que os mesmos tiveram ofícios com valores aprovados diferentes do apresentado na tabela acima das seguintes obras:

- Implantação de área de escape km 353;
- Dispositivo de retorno km 352;
- Dispositivo de retorno km 351+501.

**Implantação de área de escape km 353:**

Através do Ofício nº 131/2017/GEINV/SUINF (anexo), a Concessionária recebeu a aprovação da obra no valor de R\$6.865.517,94 (out/2014).

**Dispositivo de retorno km 352 e km 351+500:**

Através do Ofício nº 059/2018/GEFIR/SUINF (anexo), a Concessionária foi informada da atualização dos valores aprovados para os dois Dispositivos. A concessionária encaminhou através da carta ARB/ENG.18062584 (anexo) o pedido de revisão dos valores, pois o Ofício nº 059/GEFIR/18062584 apresentou divergências no índice de reajuste tarifário (IRT) para os dois Dispositivos.

Mostramos a seguir, quadro resumo proposto com os valores corretos:

Descrição	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Ofício; Carta; Data)								Valores Aprovados		Valores Nota Técnica SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR	
	Status								IRT	1,41629	IRT	1,41629
	Carta/Ofício	Data	Carta/Ofício	Data	Observação	Obra Iniciada?	Obra Finalizada	Orçamento	2014	PI (jul/2007)	2014	PI (jul/2007)
Implantação de Passarela km 12+200 do Acesso Norte	131/2017/GEINV	08/02/17	058/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	1.999.765,29	1.411.974,45	1.999.765,29	1.411.976,71
Implantação de Passarela km 324+500	131/2017/GEINV	08/02/17	058/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	2.267.261,68	1.600.845,65	2.267.261,68	1.600.846,31
Implantação de Passarela km 461+700	131/2017/GEINV	08/02/17	058/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	1.984.063,75	1.400.888,06	1.984.063,75	1.400.890,31
Implantação de Passarela km 292+900	131/2017/GEINV	08/02/17	058/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	1.817.455,07	1.283.250,65	1.817.455,07	1.283.252,71
Implantação de Passarela km 366+000	131/2017/GEINV	08/02/17	058/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	1.852.819,34	1.308.220,31	1.852.819,34	1.308.222,41
Implantação de área de escape km 353+000	131/2017/GEINV	08/02/17			Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	6.865.517,94	4.847.536,83	6.865.506,68	4.847.536,91
Dispositivo de retorno km 352+000	059/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	ARB/ENG/18062584	20/06/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	4.922.869,38	3.475.890,80	4.899.934,85	3.459.703,11
Dispositivo de retorno km 351+500	059/2018/GEFIR/SUINF	25/05/18	ARB/ENG/18062584	20/06/18	Inclusão da obra no Anexo III	Sim	Sim	Sim	6.027.952,58	4.256.156,99	6.005.014,67	4.239.968,22
<b>Total</b>									<b>27.737.705,03</b>	<b>19.584.763,73</b>	<b>27.691.821,34</b>	<b>19.552.398,91</b>
<b>Orçamento aprovado</b>									<b>27.737.705,03</b>	<b>19.584.763,73</b>	<b>27.691.821,34</b>	<b>19.552.398,91</b>
<b>Total TAC</b>									<b>28.154.322,00</b>	<b>19.878.924,51</b>	<b>28.154.322,00</b>	<b>19.878.957,31</b>
<b>Saldo</b>									<b>-416.616,97</b>	<b>-294.160,78</b>	<b>-462.500,66</b>	<b>-326.558,42</b>

**Proposta SUINF**

14. Sobre o assunto, verifica-se que a o pleito é pertinente.

15. Por meio da Ofício nº 131/2017/GEFIR/SUINF, de 08/02/2017, a concessionária foi informada da inclusão das obras no anexo II do TAC, sendo que para a obra de implantação da área de escape o valor apurado foi de R\$6.865.517,94 (seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), na data base: outubro/2014.

16. A Concessionária apresentou por meio da Carta ARB/ENG/18062584, de 20/06/2018, a solicitação de retificação do valores aprovados por meio dos Ofício nº 059/2018/GEFIR, de 25/05/2018, em razão de divergência encontrada em relação ao índice de reajuste tarifário (IRT) utilizado no cálculo do valor final das seguintes obras incluídas no Anexo III do TAC:

- Dispositivo de Retorno no km 352+000 e
- dispositivo de Retorno no km 351+5000

17. No entanto, que o valores corretos apurados para das referidas obras são os dispostos nos quadros abaixo:
- 18.

IRT	fev/17	nov/16	out/14
	1,7837176	1,6672224	1,4162877

## Retorno Operacional do km 352+000

Custo da Obra	Data-Base (nov/2016)	Data-Base (fev/2017)	Data-Base (out/2014)
Projeto Executivo	R\$ 5.768.094,32		R\$ 4.899.934,85
Seguros <sup>1</sup> (0,225%)			
Desapropriação			
Remanejamento de Interferências		R\$ 28.865,64	R\$ 22.919,58
<b>Total (R\$)</b>	<b>5.768.094,32</b>	<b>R\$ 28.865,64</b>	<b>4.922.854,43</b>

## Retorno Operacional do km 351+500

Custo da Obra	Data-Base (nov/2016)	Data-Base (fev/2017)	Data-Base (out/2014)
Projeto Executivo	R\$ 7.068.969,70		R\$ 6.005.014,67
Seguros <sup>1</sup> (0,225%)			
Desapropriação			
Remanejamento de Interferências		R\$ 28.865,65	R\$ 22.919,58
<b>Total (R\$)</b>	<b>7.068.969,70</b>	<b>R\$ 28.865,64</b>	<b>6.027.934,25</b>

19. Dessa forma, a relação de obras que integram o Anexo III do TAC, bem como o valor final apurado das obras são os aprestados no quadro abaixo:

**Anexo III – Lista de Obras Aprovadas com valor final aprovado**

Prioridade	Obras	Valor Aprovado (out/2014)	Valor Aprovado (jul/07)
1	Implantação de Passarela km 12+200 do Acesso Norte <sup>(2)</sup>	1.999.765,29	1.411.976,76
2	Implantação de Passarela km 324+500 <sup>(2)</sup>	2.267.261,68	1.600.848,27
3	Implantação de Passarela km 461+800 <sup>(2)</sup>	1.984.063,75	1.400.890,36
4	Implantação de Passarela km 292+900 <sup>(2)</sup>	1.817.455,07	1.283.252,76
5	Implantação de Passarela km 366 <sup>(2)</sup>	1.852.819,34	1.308.222,45
7	Implantação de área de escape km 353 <sup>(1)</sup>	6.865.517,94	4.847.544,78
8	Dispositivo de retorno km 352 <sup>(3)</sup>	4.922.854,43	3.475.885,94
9	Dispositivo de retorno km 351+501 <sup>(3)</sup>	6.027.934,25	4.256.151,03
<b>TOTAL</b>		<b>27.737.671,76</b>	<b>19.584.772,36</b>

<sup>(1)</sup> Valor final da obra retificado conforme Ofici nº 131/2017/GEFIR/SUINF, de 25/05/2018

<sup>(2)</sup> Valor final da obra retificado conforme Ofício nº 058/2018/GEFIR/SUINF, de 25/05/2018

<sup>(3)</sup> Valor final da obra retificado pela ANTT conforme proposta da Carta ARB/ENG/18062584, de 20/06/2018

20. O saldo apurado do TAC foi de R\$ 294.184,75, (duzentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na data-base: julho/2007, o qual deverá ser utilizado para compensação tarifária e revertido ao fluxo de caixa da concessão, sendo apropriado no 12º ano concessão (2019):

**Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Penalidades (data-Base: outubro/2014)**

Valor Previsto Anexo I*	Valor Previsto Anexo III	Saldo (out/2014)	IRT	Saldo (jul/2007)
R\$28.154.322,00	R\$27.737.671,76	R\$416.650,24	1,4162877	R\$294.184,75

\* Anexo I - Valor retificado conforme Ofício nº 027/2019/GEFIR/SUINF

21. Pelo exposto, propõe-se a retificação da proposta de cronograma referente ao item " para modicidade tarifária" da seguinte forma:

<b>Item Receita Extraordinária (TAC Penalidades) - Modicidade Tarifária (data-base: julho/2007)</b>							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Cronograma Vigente							
Proposta ANTT							
Revisão - RE		-294.184,75				-294.184,75	
RE - Revisão Extraordinária							

- c) Item 11. Sistema de Radares - Despesas com processamentos de multas (correios)

**Proposta Concessionária**

22. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

A Concessionária através da carta ARB/REG/19070201 de 02/07/2019, solicitou a adequação do custo referente ao 11º ano de concessão no valor de R\$158.745,52 (jul./2007).

A ANTT não aceitou o valor apresentado para o 11º ano de concessão, pois constatou-se que foram apresentados apenas os extratos consolidados dos gastos ocorridos.

Desta forma, a Concessionária encaminha anexo os extratos de forma analítica e os comprovantes de pagamento, conforme solicitado pela Agência.

Em relação a inclusão no cronograma financeiro do valor estimado entre o 12º e o 25º ano de concessão, diante da grande variação do valor apurado na prestação de contas do Último ano (11º ano) em comparação os três anos anteriores, se sugere a manutenção da verba para esta revisão a fim de se apurar corretamente o valor médio, pois caso ocorresse nesse momento, o simples cálculo de uma média poderia ensejar uma projeção equivocada.

A Concessionária solicita, portanto, o reconhecimento do valor apresentado para o 11º ano de concessão e manter o valor de R\$ 1.845.900,49 (jul./2007) no 12º e 13º ano, além de seus respectivos Custos Administrativos.

**Proposta SUINF**

23. Conforme previsto no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2008 a Concessionária encaminhou por meio da Carta ARB/REG/19070201 (0671599), de 02/07/2019, os extratos com os comprovantes de pagamento dos gastos com os serviços de correios devido a operação dos controladores eletrônicos de velocidade, e por meio da Carta ARB/REG/19121601 (2269053, anexo), de 16/12/2019, os comprovantes de pagamento efetuados aos correios, juntamente com extratos das notificações enviadas. Assim, a Concessionária faz jus ao ressarcimento dos gastos incorridos com correios no 11º ano concessão, conforme prestação de contas apresentada:

24.

**Autopista Régis Bittencourt - Dados dos Extratos**

Mês Referência	Data Pagamento	Custos com Correios (P. Correntes) - R\$	IRT	Custos com Correios (PI) - R\$
mar/18	12/03/2018	13.226,85	1,833729	7.213,09
abr/18	11/04/2018	10.124,40	1,833729	5.521,21
mai/18	11/05/2018	3.913,65	1,833729	2.134,26
jun/18	21/06/2018	8.893,95	1,833729	4.850,20
jul/18	11/07/2018	13.946,40	1,833729	7.605,49
ago/18	13/08/2018	6.689,00	1,833729	3.647,76
set/18	11/09/2018	21.838,05	1,833729	11.909,09
out/18	11/10/2018	17.838,60	1,833729	9.728,05
nov/18	12/11/2018	12.372,75	1,833729	6.747,32
dez/18	11/12/2018	18.581,55	1,907922	9.739,15
jan/19	11/01/2019	18.111,60	1,907922	9.492,84
fev/19	11/02/2019	152.954,10	1,907922	80.167,88
<b>TOTAL</b>		<b>298.490,90</b>		<b>158.756,32</b>

25. Em relação à proposta de não inclusão no cronograma financeiro, neste momento, do valor estimado do 12º ao 25º ano de concessão em razão da elevada variação do número no notificações apurada no 11º ano em comparação com o período do 8º ao 10º anos de concessão, entendemos que esta não se justifica, tendo em vista que já existe um histórico razoável como o número de postagens dos anos de 2015 a 2018 que viabiliza calcular um valor médio para a verba destinada a cobrir os gastos com o serviços de correios até o final da concessão. Assim deverá ser mantida a proposta da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1975607).

26. Reiteramos que a verba proposta para o período do 12º ao 25º ano de concessão, por se tratar uma estimativa em razão do número de notificações enviadas pelos correios, poderá ser revista a qualquer tempo, caso este não retratar a realidade dos gastos incorrido com a prestação do serviço.

27. Em relação aos custos administrativos (6,24%) - Resolução nº 3.651/2011, 07/04/2011, os mesmos serão consolidados em item específico desta Nota Técnica.

28. Do exposto, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro da Concessão referente ao item 11.2 Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas, conforme quadro abaixo:

Cronog. físico-financeiro - item 11.2 Convênio ANTT/DPRF - Processamento Multas (valores em R\$ - data base julho/2007)								
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCM1	8.244.547,19		839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	1.845.900,49	1.845.900,49
Proposta Concessionária	FCM1	8.462.338,46		839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	158.745,52	1.845.900,49
Proposta ANTT								
Proposta RE	FCM1	5.221.308,12		839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	158.756,32	168.264,72
			<b>13º ANO</b>	<b>14º ANO</b>	<b>15º ANO</b>	<b>16º ANO</b>	<b>17º ANO</b>	<b>(....)</b>
Vigente	FCM1	1.845.900,49						
Proposta Concessionária	FCM1	1.845.900,49	158.745,52	158.745,52	158.745,52	158.745,52	....	158.745,52
Proposta ANTT								
Proposta RE	FCM1	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	....	168.264,72

FCM1 - Fluxo de Caixa Marginal 1  
RE - Revisão Extraordinária

Custos Administrativos - item 11.2 Convênio ANTT/DPRF- Processamento Multas (valores em R\$ - data base julho/2007)									
DESCRIÇÃO	TOTAL	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	
VIGENTE	514.459,74		52.410,46	81.235,38	35.261,34	115.184,19	115.184,19	115.184,19	
A EXCLUIR	314.646,74					105.277,80	104.684,47	104.684,47	
PROPOSTA ANTT	325.809,63		52.410,46	81.235,38	35.261,34	9.906,39	10.499,72	10.499,72	

  

DESCRIÇÃO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	(...)	25º ANO
VIGENTE								
A EXCLUIR								
PROPOSTA ANTT	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72		10.499,72

#### d) Item 8.1 Verba de Desapropriação

##### Proposta Concessionária

29. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Por se tratar de itens de indenização, a Concessionária solicita a Agência a revisão da análise dos seguintes gastos (tabela anexa) que não foram aceitos:

Autopista Régis Bittencourt		CONTROLE DE DESAPROPRIAÇÕES - 11º ANO												
Arteris		AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A												
N.º DA PASTA	PERÍODO	CARTA		PROCESSO DUP	ITEM PER	DESCRIÇÃO DA OBRA	RODOVIA	LOCALIZAÇÃO (KM)	NÚMERO DOCUMENTO	INDENIZADO / EMPRESA	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO			
		NÚMERO	DATA								DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO DATA-BASE ATUAL (R\$)	IRT	VALOR A P (JUL/2007) (R\$)
3	mar/18	ARB/FDM/18042207	19/04/18	50500.054435/2012-5	5.1.9.1.7	Dispositivo de acesso e retorno em desnível Km.332+000	BR-116	km 332+000	068160798	Espólio de Antonio Moreira	08/03/18	12.180,52	1,83373	6.642
23	set/18	ARB/FDM/18102401	24/10/18	50500.012185/2012-8	5.1.8.5	DESAP. TREV.DESN. CIALCAS PS COMP 305+000	BR-116	km 305+000	803110	Alexandre Pedroso Almeida	20/09/18	102.631,69	1,83373	56.00
24	set/18	ARB/FDM/18102401	24/10/18	50500.054435/2012-5	5.1.9.6	Dispositivo de acesso e retorno em desnível - Km.332+000	BR-116	km 332+000	46074	Bemfixa Industria Ltda	17/09/18	31.186,18	1,83373	17.00E
39	out/18	ARB/FDM/18112001	20/11/18	50500.090551/2011-55	5.1.8.1	TREV.DESN.CIALCAS P.S. COMP. 277+700	BR-116	km 277+700	77270018320767	Daisa Indústria Metalúrgica Ltda.	08/10/18	183.207,67	1,83373	99.90E
											<b>329.266,06</b>		<b>179.560,0</b>	

Pelo exposto, a Concessionária solicita o reconhecimento do montante de R\$ 179.560,82 (jul./2007) no 11º ano de concessão.

##### Proposta SUINF

30. A prestação de contas dos gastos com desapropriações durante o 11º ano concessão (2018/2019) foi analisada no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.989237/2018-06, e a conclusão da reanálise solicitada pela Concessionária, considerando a documentação complementar encaminhada por meio da Carta ARB/REG/19121601, com base no Relatório de Análise da Desapropriação nº 0020/2020 (2528606), de 14/01/2020, foi apresentada no Parecer nº 90/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2529595), de 24/01/2020.

31. Apresenta-se a seguir um quadro-resumo com os valores pleiteados pela Concessionária e os aprovados pela ANTT:

MÊS CONCESSÃO	VALOR GASTO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes - R\$	VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes - R\$	VALOR APROVADO a PI (mês) - R\$
mar/18	72.711,41	0,00	0,00
abr/18	8.477,10	0,00	0,00
mai/18	23.117,59	0,00	0,00
jun/18	35.115,47	0,00	0,00
jul/18	22.851,76	0,00	0,00
ago/18	23.932,68	0,00	0,00
set/18	134.405,87	0,00	0,00
out/18	198.014,60	0,00	0,00
nov/18	109.872,95	0,00	0,00
dez/18	1.519,00	0,00	0,00
jan/19	17.196,18	0,00	0,00
fev/19	650,94	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>647.865,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

32. Do exposto, tendo em vista não haver valor aprovado pela ANTT referente ao 11º ano de concessão, mantém-se a proposta da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR para a adequação do cronograma financeiro do item 8.1 - Verba para Desapropriações e Indenizações.

#### d) Item 4.2.1 Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)

##### Proposta Concessionária

33. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"A GEFIR propõe, em alegado cumprimento às determinações do Acórdão n. 290/2018-Plenário do TCU, a alteração da revisão tarifária realizada anteriormente para reequilíbrio contratual, que visou compensar o aumento dos custos de manutenção do pavimento da rodovia em decorrência do art. 16 da Lei n. 33.103/2015 ("Lei

dos Caminhoneiros"), que elevou a tolerância de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

O Acórdão n. 290/2018-Plenário é resultado das discussões travadas no âmbito do processo TC 012.831/2017-4, no qual o TCU avaliou teoricamente a metodologia e os aspectos técnicos do reequilíbrio econômico-financeiro celebrado em decorrência dos impactos da Lei dos Caminhoneiros. No citado acórdão, o TCU determinou que a ANTT:

- a) reavaliasse os efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015 sobre os esforços de manutenção da Rodovia BR-101/ES/BA, **a partir de estudo técnico de engenharia específico que dimensionasse estes efeitos**, adotando posteriormente as medidas administrativas pertinentes - Item 9.2.1 do Acórdão;
- b) a partir dos estudos técnicos a serem realizados pela Agência, **retificasse as revisões contratuais já aprovadas em decorrência dos efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015 nos contratos de concessão de rodovias vigentes**, considerando, no que fosse cabível, os critérios discutidos pelo tribunal, demonstrando expressamente a manutenção original do equilíbrio econômico-financeiro - item 9.2.4 do Acórdão.

Em face dessas determinações, a ANTT interpôs recursos (Embargos de Declaração e Pedido de Reexame), requerendo que os prazos inicialmente estabelecidos para cumprimento das determinações do Acórdão n. 290/2018-Plenário fossem condicionados à conclusão dos estudos prévios de engenharia em desenvolvimento junto à UFRGS sobre os impactos da Lei dos Caminhoneiros nos Contratos de Concessão (determinação do item 9.2.1 do acórdão).

**Não obstante o declarado posicionamento da ANTT de, primeiramente, concluir os estudos técnicos de engenharia sobre o assunto, que até a presente data não foram concluídos, para só então avaliar eventual retificação do reequilíbrio da Lei dos Caminhoneiros,** esta Agência pretende já alterar o reequilíbrio contratual relativo à Lei n. 13.103/2015.

Para tanto, a GEFIR propõe a aplicação da alíquota de 10,5% (estabelecido no Memorando n. 790/2016/SUINF) sobre valor proposto pela Autopista Régis Bittencourt em sua proposta comercial para o item 4.1 - Manutenção do Pavimento, em substituição aos valores de referência anteriormente utilizados pela Agência para recomposição dos custos adicionais de manutenção de pavimento em decorrência da Lei dos Caminhoneiros.

Segundo a GEFIR, a **alteração da referência dos custos adicionais de manutenção de pavimento decorreria de suposta determinação do TCU para que não fossem utilizados valores superiores aos constantes na proposta comercial das concessionárias** como referência para a recomposição do equilíbrio contratual relativo à Lei dos Caminhoneiros:

(..)

Todavia, as premissas apontadas pela GEFIR devem ser objeto de reconsideração, pois:

- i. a Autopista Régis Bittencourt não foi parte no processo administrativo que resultou no Acórdão n. 290/2018-Plenário;
- ii. a ANTT não instaurou processo administrativo próprio para cumprimento do citado julgado a fim de garantir a Concessionária o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, desrespeitando seus próprios normativos internos;
- iii. ainda não foram concluídos os estudos técnicos de engenharia contratados pela ANTT sobre os impactos da Lei dos Caminhoneiros nos custos de manutenção do pavimento, tendo sido possibilitado pelo TCU que a Agência, primeiramente, conclua esses estudos para posteriormente avaliar a necessidade de eventual alteração da reequilíbrio contratual anteriormente concedido sobre o tema;
- iv. o TCU não determinou à ANTT que não utilize valores superiores aqueles indicados na proposta comercial das concessionárias como referência do reequilíbrio contratual decorrente da Lei dos Caminhoneiros;
- v. qualquer alteração no reequilíbrio contratual em relação aos impactos da Lei dos Caminhoneiros deve ser bilateral e respeitar a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal estabelecida nas Resoluções ANTT n. 3.651/2011 e 5.850/2019.

Diante disso, a Autopista Régis Bittencourt requer:

- a) Que a 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio sejam processadas pela ANTT sem a aplicação das determinações do Acórdão 290/2018-Plenário do TCU, até que sejam concluídos os estudos técnicos de engenharia, em desenvolvimento pela UFRGS, a respeito dos impactos do art. 16 da Lei dos Caminhoneiros na manutenção do pavimento das rodovias federais concedidas, para só então se discutir em processo específico de revisão extraordinária a necessidade de eventual retificação do reequilíbrio contratual anteriormente deferido por esta Agência a respeito do tema;
- b) Sucessivamente, caso a ANTT pretenda antecipar o cumprimento das determinações do Acórdão n. 290/2018-Plenário do TCU, que esta Agência instaure procedimento próprio de revisão extraordinária, fora do bojo da 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária, para análise específica da necessidade de eventual retificação do reequilíbrio anteriormente concedido em relação a Lei dos Caminhoneiros, observando os normativos e metodologias de reequilíbrio contratual próprios da ANTT, notadamente as Resoluções n. 3.651/2011 e 5.850/2019, garantindo também a participação da Concessionária em todas as fases desse processo administrativo e sua prévia manifestação acerca das conclusões e resultados preliminares da Agência e dos estudos de engenharia em curso, nos termos da Resolução n. 675/2004 e Lei n. 9.784/99.

### Proposta SUINF

34. Sobre o assunto, informamos que a aplicação das determinações do Acórdão 290/2018-Plenário do TCU, mesmo antes que fossem finalizados os estudos técnicos de engenharia em desenvolvimento pela UFRGS a respeito dos impactos da **Lei nº 13.103/2015** na manutenção do pavimento das rodovias federais concedidas, ocorreu por determinação da Diretoria Colegiada da ANTT Memorando nº 006/2019/GAB/ANTT, de 21/01/2019, no intuito também, de resguardar o direito dos usuários à modicidade tarifária até a conclusão dos referidos estudos para quantificar o real impacto do aumento da tolerância de peso sobre o pavimento.

35. Além disso, após consulta à SUINF, reitera-se a vigência do Ofício Circular nº 001/2019/SUINF, por meio do qual se comunicou às concessionárias de rodovias federais a adoção de procedimentos para atendimento ao Acórdão nº 290/2018-Plenário, em estrita observância à determinação da Diretoria Colegiada.

36. Assim, apesar da interposição de Pedido de Reexame pela ANTT, inclusive com deferimento de efeito suspensivo em Despacho do Min. Bruno Dantas, em 26/10/2018, prevaleceu junto à Diretoria Colegiada, em reunião de 15/01/2019, orientação da Procuradoria Federal junto à ANTT no sentido de que, mesmo suspensos, os itens deveriam ser atendidos pela área técnica.

37. Ressalta-se que no âmbito do processo de revisão tarifária da Autopista Fernão Dias foi encaminhada consulta à Cipro por meio do DESPACHO GEFIR (2398535) com o pedido da concessionária para que *"não seja aplicado na revisão tarifária em curso o entendimento do Acórdão TCU nº 290/2018"*, tendo a esta se manifestado por meio do DESPACHO CIPRO (2425270), conforme abaixo:

Em atenção ao DESPACHO GEFIR (2398535), informamos que com a publicação do Acórdão nº 2175/2019-TCU-Plenário (2425292), o Tribunal de Contas da União - TCU negou o pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 290/2018-TCU-Plenário, determinando à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT seu cumprimento.

Nesse sentido, resta prejudicada manifestação acerca de cumprimento antecipado do Acórdão nº 290/2018-TCU-Plenário, haja vista se tratar de ato superado, havendo atualmente determinação do TCU com prazo para cumprimento em curso, inclusive para que se retifique todas as revisões tarifárias já aprovadas em decorrência dos efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015.

38. Ademais, permanece parcialmente vigente a orientação constante do Memorando nº 790/2016/SUINF, no sentido de que, até que concluídos estudos de engenharia contratados para avaliação dos custos decorrentes da alteração na Lei dos Caminhoneiros (Lei nº 13.103/2015), deverá ser adotado o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o custo de manutenção do pavimento para estimar o valor a ser incorporado no cronograma financeiro à Fluxo de Caixa Marginal (FCM).

39. Do exposto, propõe-se manter o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR e não acatar o pleito em questão.

## E - PROPOSTA DA ANTT PARA ALTERAÇÃO DO PER

## a) Complemento do Dispositivo em Desnível no km 326+800, BR 116/SP

## Proposta SUINF

40. Por meio da presente Nota Técnica apresenta-se a proposta de inclusão da obra de complemento do Dispositivo em Desnível, km 326+800, no município de Juquitiba, BR 116/SP, assunto tratado no âmbito do processo nº 50501.360438/2018-17.
41. A Execução dessa obra tem por objetivo a complementação do Trevo em Desnível de acesso à Juquitiba, no km 326+800 da BR-116/SP de forma a garantir a segurança viária dos usuários da rodovia.
42. As tratativas para execução dessa obra tiveram início no ano de 2014, quando a Prefeitura de Juquitiba, por meio do Ofício nº 091/2014, de 28/04/2014, solicita a ANTT que seja viabilizada um retorno no sentido de São Paulo para Curitiba, dispositivo não previsto no trevo em desnível implantado no km 326+800 da BR-116/SP:
- (...) seja viabilizada com a máxima urgência o retorno no sentido de São Paulo para Curitiba, visto que retorno construído no km 326 não existe essa saída (...).  
(...) Com isso facilitaria o tráfego de todos os moradores dos referidos Bairros, pois em tempos de paralisação na BR-116, teríamos uma saída alternativa para chegarmos em nosso destino”.*
43. Assim, após diversas tratativas sobre o assunto entre a ANTT, a Autopista Régis Bittencourt e a Prefeitura de Juquitiba foi solicitado por meio do Ofício nº 847/2017/GEINV/SUINF, de 22/09/2017, a elaboração do projeto executivo da complementação do dispositivo em desnível no km 326+800 da BR-116/SP, com a execução de uma alça de acesso no sentido Curitiba/PR. Tal pleito foi reiterado por meio do Ofício nº 943/2017/GEINV/SUINF, de 19/10/2017.
44. O Projeto Funcional do referido dispositivo recebeu a Não Objeção desta Agência por meio do Ofício nº OF-1607.2018-GEENG-SUINF-R00, conforme análise do Parecer Técnico nº PT-0825.2018-GEENG-SUINF-R00, de 22/11/2018.
45. Posteriormente, o projeto executivo foi aprovado, em vias amarelas, nos termos do Parecer Técnico nº PT-0027.2020-GEENG-SUINF-R00, de 28/01/2020, conforme Relatório de Análise de Projetos - RAP-0030.20, e apurando-se o valor referencial do orçamento da obra.
46. A figura abaixo apresenta o esboço da obra de complemento do trevo do 326+800 da BR-116/SP



47. Em relação ao orçamento, foi solicitada por meio do Despacho GEFIR (2566033) orientação da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (Suinf) quanto à metodologia de cálculo a ser adotada para definição do preço de venda da obra.
48. A Suinf, por meio do Despacho SUINF (2695887) de 14/02/2020, ao definir a metodologia de cálculo a ser empregada para o caso em tela, solicitou à Gefir adotar o orçamento no valor de **R\$ 6.198.110,28 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos)**, na data base abril de 2019:

Neste sentido, tendo em vista que as orientações do TCU e os normativos vigentes do DNIT indicam que os custos de instalação de canteiro de obras e administração local da obra devem ser elaborados de forma analítica, esta Suinf solicita que a Gefir adote o valor apurado pela Geeng indicado no Despacho nº DP-0031.2020-GEENG-SUINF-R00 (SEI nº 2560307), de 28 de janeiro de 2020, no valor de **R\$ 6.198.110,28 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos)**, data base abril de 2019.

49. Assim, considerando o exposto no referido Despacho SUINF, apurou-se o valor de **R\$ 3.248.617,53** (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), data base: julho de 2007, para a execução da presente obra:

Valor (R\$) (P. Corrente)	IRT (abr/2019)	Valor (R\$) (jul/2007)
6.198.110,28	1,9079224	3.248.617,53

50. Com relação à possibilidade de inclusão do investimento no contrato de concessão ressaltamos que por meio da Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015, publicada no D.O.U. de 10/06/2015, a ANTT alterou a Resolução ANTT nº 3.651 de 07/04/2011, modificando a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão das rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços, e concluindo que as Concessionárias de Rodovias Federais fazem jus a remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos nos Fluxos de Marginal, devendo tais custos serem considerados nas revisões extraordinárias de TBP que incluam obras e serviços, mediante solicitação da Concessionária.
51. Dessa forma, a Concessionária também faz jus ao reequilíbrio no percentual de 6,24% do valor de investimento, distribuídos proporcionalmente à execução da obra.
52. Quanto a execução da obra, considerou-se o prazo de 10 (dez) meses, conforme proposta da concessionária, com valor financeiro alocado no cronograma financeiro do PER no 13º e 14º ano concessão.

53. Ressaltamos também os argumentos que justificam a classificação da repercussão dessa obra no âmbito de revisão extraordinária ao invés de eventual revisão quinzenal, conforme artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, que teve sua redação alterada pela Resolução nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019.

"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, **fato da Administração**, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, **em caráter emergencial**, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou **da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato**" (NR)

54. Do exposto, resta claro que a presente obra se enquadra em dois quesitos do supracitado artigo, fato da administração e comprometimento da prestação do serviço adequado pela Concessionária.

55. O **Fato da Administração** é caracterizado pela implantação de um dispositivo em desnível no km 326+800 sem a previsão de retorno para a pista sul da BR-116/116/SP.

56. Além disso, a necessidade de inclusão do presente investimento decorre de **fato que comprovadamente compromete a prestação adequada do serviço pela Concessionária**, visto que a execução de um dispositivo em desnível no km 326+800, obra prevista no PER, sem a implantação de um retorno sentido sul da BR-116, para a viabilizar a plena utilização do investimento executado.

57. Considerando o cumprimento natural do contrato relacionado a execução do investimento previsto no item 5.1.9 do Cronograma Financeiro da Concessão, denota-se claramente a necessidade de inclusão do presente investimento para garantir a plena funcionalidade da obra originalmente prevista no PER, configurando-se assim, o **fato que comprovadamente compromete a prestação adequada do serviço pela Concessionária**.

58. Esclarecemos ainda que a execução da complementação do Dispositivo em Desnível no km 326+800 se caracteriza como empreendimento emergencial, visto tratar-se de obra essencial para garantir a fluidez do tráfego no local e indispensável para a melhoria do sistema rodoviário, a fim de garantir o nível de serviço adequado no tráfego da região.

59. Outro aspecto que demonstra o caráter emergencial da presente obra evidencia-se no nível crítico de serviço no trecho do referido dispositivo que, na configuração atual, apresenta-se como ponto de congestionamento do tráfego, comprometendo a segurança e eficiência da prestação do serviço público pela Concessionária.

60. Em relação à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, repisamos o entendimento de que a inclusão do presente investimento não se enquadra no regramento trazido na Resolução nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019, visto tratar-se de nova obrigação no contrato que tem seus atos preparatórios em discussão no âmbito da Agência desde o ano de 2014, devendo a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ser remunerado mediante o regramento vigente à época.

61. Entretanto, caso o entendimento seja diverso do já explanado, e por consequência ainda se recaia, em hipótese remota, que a repercussão da obra – Complementação do Dispositivo em Desnível no km 326+800, BR-116/PR, seja objeto pertinente exclusivamente à Resolução nº 5.859 de 3 de dezembro de 2019, observa-se que os mesmos se tornam matéria de competência da Diretoria da ANTT.

62. Tal afirmação é decorrente do entendimento que a referida resolução não trouxe em seu cerne, regras que tratam de transição, ou seja, de necessidades oriundas e iniciadas antes da data de sua publicação, já com movimentação da máquina pública administrativa.

63. Tornou-se, diante deste prisma, persistindo o entendimento, mesmo que remoto, de ser objeto de revisão quinzenal, um caso omissis e nesta situação, há de se lembrar o disposto no art. 26 da comentada Resolução 5.859/2019, assim transcrito:

*art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.*

64. Diante do exposto, encaminhamos a proposta de inclusão no Cronograma financeiro do PER do item 5.1.22 – Complemento do Dispositivo em Desnível, km 326+800 da BR-116/PR, conforme quadro abaixo:

Cronog. físico-financeiro - item 5.1.22 Complemento Dispositivo de Interseção km 326+800 (Novo) (valores em R\$) - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Vigente	FCMN	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT							
Proposta RE	FCMN	3.248.617,53	-	1.624.308,76	1.624.308,76	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCMN - Fluxo de Caixa Marginal Novo

65. A proposta de alteração do Cronograma Financeiro do PER para o incremento de custo administrativo será consolidada em item específico desta Nota Técnica - item 14.2 Administração da Concessionária do cronograma financeiro nos seguintes termos:

Custos Administrativos (item 14,2) - item 5.1.22 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
VIGENTE	FCMN	-	-	-	-	-	-
PROPOSTO	FCMN	202.713,73	-	101.356,87	101.356,87	-	-

66. Caso a Diretoria Colegiada aprove a inclusão do investimento no Contrato deverá ser feita a alteração do texto do PER, de forma a se adequar à proposta desta Nota Técnica de Revisão Extraordinária da TBP:

**Complemento de Dispositivo**

- Complemento do Dispositivo em Desnível, km 326+800m, a ser executado no 13º e 14º ano.

#### b) Administração da Concessionária - Fluxo de Caixa Marginal

##### Proposta SUINF

67. Por meio da presente Nota Técnica propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro da Concessão referente ao item 14.2 Administração da Concessionária, a fim de que sejam individualizados os custos administrativos devidos em razão da inclusão de investimentos no PER, a fim de facilitar quaisquer

alterações futuras no cronograma físico-financeiro respectivo.

68. Cabe ressaltar que tais valores são correspondentes a título de Administração da Concessionária, devido a aplicação da taxa de 6,24% sobre os valores incluídos em Contrato (Resolução nº 3651/2015, atualizada pela Resolução ANTT nº 4727/2015).

69. Ante ao exposto, segue proposta adequação do cronograma do item 14.2 Administração da Concessionária disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1975607), já considerando as alterações do cronograma físico-financeiro dispostas nesta Nota Técnica:

Cronograma físico-financeiro - item 14.2 Administração da Concessionária (FCM1) - (valores em R\$ - data base julho/2007)											
	ITEM	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM1)	1.892.539,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.055,72	259.412,90	340.461,86	82.313,59
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.1	Administração da Concessionária (FCM1)	1.300.936,90	0,00	0,00	0,00	0,00	28.055,72	311.148,60	136.185,57	82.454,48
	14.2.1.1	Administração da Concessionária referente ao item 1.2.8	17.316,00						14.731,54	2.584,46	
	14.2.1.2	Administração da Concessionária referente ao item 2.1.1	54.391,93								3.748,66
	14.2.1.3	Administração da Concessionária referente ao item 4.1.1	227.946,65								
	14.2.1.4	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.9.10	276.742,72						45.496,50	78.705,63	
	14.2.1.5	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.2	10.353,65						9.318,28	1.035,37	
	14.2.1.6	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.3	181.325,87						136.393,32	44.932,55	
	14.2.1.7	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.21	140.278,60					28.055,72	105.208,95		7.013,93
	14.2.1.8	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.3.1.8	66.771,85							8.927,57	19.281,43
	14.2.1.9	Administração da Concessionária referente ao item 11.2	325.809,63								52.410,46

			9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM1)	138.214,28	138.214,28	138.214,28	138.214,28	138.214,28	23.030,09	23.030,09	23.030,09	23.030,09
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.1	Administração da Concessionária (FCM1)	104.265,46	58.291,42	166.195,64	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38	14.248,38
	14.2.1.1	Administração da Concessionária referente ao item 1.2.8									
	14.2.1.2	Administração da Concessionária referente ao item 2.1.1	3.748,66	3.748,66	3.748,66	3.748,66	3.748,66	3.748,66	3.748,66	3.748,66	3.748,66
	14.2.1.3	Administração da Concessionária referente ao item 4.1.1									
	14.2.1.4	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.9.10			152.540,59						
	14.2.1.5	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.2									
	14.2.1.6	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.3									
	14.2.1.7	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.21									
	14.2.1.8	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.3.1.8	19.281,43	19.281,43							
	14.2.1.9	Administração da Concessionária referente ao item 11.2	81.235,38	35.261,34	9.906,39	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72

			18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM1)	23.030,09	23.030,09	23.030,09	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63	66.002,63	
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.1	Administração da Concessionária (FCM1)	14.248,38	14.248,38	14.248,38	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92	57.220,92	
	14.2.1.1	Administração da Concessionária referente ao item 1.2.8									
	14.2.1.2	Administração da Concessionária referente ao item 2.1.1	3.748,66	3.748,66	3.748,66	1.131,87	1.131,87	1.131,87	1.131,87	1.131,87	
	14.2.1.3	Administração da Concessionária referente ao item 4.1.1				45.589,33	45.589,33	45.589,33	45.589,33	45.589,33	
	14.2.1.4	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.9.10									
	14.2.1.5	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.2									
	14.2.1.6	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.3									
	14.2.1.7	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.21									
	14.2.1.8	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.3.1.8									
	14.2.1.9	Administração da Concessionária referente ao item 11.2	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	10.499,72	

RE - Revisão Extraordinária

FCM1 - Fluxo de Caixa Marginal 1

Cronograma físico-financeiro - item 14.2 Administração da Concessionária (FCM2) (valores em R\$ - data base julho/2007)											
	ITEM	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM2)	21.434.033,69	0,00	6.509,61	2.270.358,59	6.061.631,86	1.706.463,50	750,20	697.684,28	3.117.240,62
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.2	Administração da Concessionária (FCM2)	21.434.033,70		6.509,61	2.270.358,59	6.061.631,86	1.706.463,50	750,20	697.684,28	3.117.240,62
	14.2.2.1	Administração da concessionária referente ao item 5.1.8.1	950.126,56							9.501,27	20.617,75
	14.2.2.2	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.4	6.509,61		6.509,61						
	14.2.2.3	Administração da Concessionária referente ao item 5.2.1.1	18.876.221,71			2.270.358,59	6.061.631,86	1.706.463,50			2.339.301,47
	14.2.2.4	Administração da Concessionária referente ao item 5.4	750,20						750,20		
	14.2.2.5	Administração da Concessionária referente ao item 5.5	1.600.425,62							688.183,02	757.321,40

			9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente		Administração da Concessionária (FCM2)	5.130.055,47	1.523.332,02	920.007,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.2	Administração da Concessionária (FCM2)	5.130.055,47	1.523.332,02	920.007,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	14.2.2.1	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.8.1			920.007,54						
	14.2.2.2	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.4									
	14.2.2.3	Administração da Concessionária referente ao item 5.2.1.1	4.975.134,27	1.523.332,02							
	14.2.2.4	Administração da Concessionária referente ao item 5.4									
	14.2.2.5	Administração da Concessionária referente ao item 5.5	154.921,20								

			18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.2	Administração da Concessionária (FCM2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	14.2.2.1	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.8.1									
	14.2.2.2	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.4									
	14.2.2.3	Administração da Concessionária referente ao item 5.2.1.1									
	14.2.2.4	Administração da Concessionária referente ao item 5.4									
	14.2.2.5	Administração da Concessionária referente ao item 5.5									

RE - Revisão Extraordinária  
FCM2 - Fluxo de Caixa Marginal 2

Cronograma físico-financeiro - item 14.2 Administração da Concessionária (FCM3) (valores em R\$ - data base julho/2007)											
	ITEM	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM3)	472.579,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.3	Administração da Concessionária (FCM3)	574.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	14.2.3.1	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.3									
	14.2.3.2	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.1.7									
	14.2.3.3	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.2.7									
	14.2.3.4	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.3.2.7									

			9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente		Administração da Concessionária FCM3	320.115,46	95.055,92	57.408,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.3	Administração da Concessionária FCM3	60.221,27	0,00	0,00	140.809,25	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72
	14.2.3.1	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.3	60.221,27								
	14.2.3.2	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.1.7				140.809,25					
	14.2.3.3	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.2.7									140.809,25
	14.2.3.4	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.3.2.7					7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47

			18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.3	Administração da Concessionária (FCM3)	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	147.849,72	7.040,47	7.040,47	7.040,47	
	14.2.3.1	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.14.3									
	14.2.3.2	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.1.7									
	14.2.3.3	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.2.7					140.809,25				
	14.2.3.4	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.3.2.7	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	7.040,47	

RE - Revisão Extraordinária  
FCM3 - Fluxo de Caixa Marginal 3

Cronograma físico-financeiro - item 14.2 Administração da Concessionária (FCM4) (valores em R\$ - data base julho/2007)											
	ITEM	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM4)	6.947.627,80	0,00	0,00	175,25	175,25	175,25	175,25	175,25	364.047,39
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.4	Administração da Concessionária (FCM4)	2.628.962,09	0,00	0,00	175,24	175,24	175,24	175,24	175,24	124.121,52
	14.2.4.1	Administração da concessionária referente ao item 2.9				167,30	167,30	167,30	167,30	167,30	5.093,46
	14.2.4.2	Administração da concessionária referente ao item 3.9				7,95	7,95	7,95	7,95	7,95	241,94
	14.2.4.3	Administração da Concessionária referente ao item 4.1.2									118.786,12
	14.2.4.4	Administração da Concessionária referente ao item 4.9									
			<b>9º ANO</b>	<b>10º ANO</b>	<b>11º ANO</b>	<b>12º ANO</b>	<b>13º ANO</b>	<b>14º ANO</b>	<b>15º ANO</b>	<b>16º ANO</b>	<b>17º ANO</b>
Vigente		Administração da Concessionária (FCM4)	381.767,54	383.388,74	383.388,74	383.388,74	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.4	Administração da Concessionária (FCM4)	141.841,67	143.462,87	143.462,87	143.462,87	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93
	14.2.4.1	Administração da concessionária referente ao item 2.9	22.010,07	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75
	14.2.4.2	Administração da concessionária referente ao item 3.9	1.045,48	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99
	14.2.4.3	Administração da Concessionária referente ao item 4.1.2	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12
	14.2.4.4	Administração da Concessionária referente ao item 4.9					5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06
			<b>18º ANO</b>	<b>19º ANO</b>	<b>20º ANO</b>	<b>21º ANO</b>	<b>22º ANO</b>	<b>23º ANO</b>	<b>24º ANO</b>	<b>25º ANO</b>	
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCM4)	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	388.520,80	
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.4	Administração da Concessionária (FCM4)	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	148.594,93	
	14.2.4.1	Administração da concessionária referente ao item 2.9	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75	
	14.2.4.2	Administração da concessionária referente ao item 3.9	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99	
	14.2.4.3	Administração da Concessionária referente ao item 4.1.2	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	118.786,12	
	14.2.4.4	Administração da Concessionária referente ao item 4.9	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06	

RE - Revisão Extraordinária

FCM4 - Fluxo de Caixa Marginal 4

Cronograma físico-financeiro - item 14.2 Administração da Concessionária (FCMX - Novo) (valores em R\$ - data base julho/2007)											
	ITEM	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCMX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.X	Administração da Concessionária (FCMX)	268.518,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.22	202.713,73								
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.1.5	1.275,52								
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 6.6.3.1.5	64.529,72								
			<b>9º ANO</b>	<b>10º ANO</b>	<b>11º ANO</b>	<b>12º ANO</b>	<b>13º ANO</b>	<b>14º ANO</b>	<b>15º ANO</b>	<b>16º ANO</b>	<b>17º ANO</b>
Vigente		Administração da Concessionária (FCMX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.X	Administração da Concessionária (FCMX)	0,00	0,00	0,00	14.181,47	114.262,81	114.262,81	12.905,94	12.905,94	0,00
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.22					101.356,87	101.356,87			
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.1.5				1.275,52					
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 6.6.3.1.5				12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	
			<b>18º ANO</b>	<b>19º ANO</b>	<b>20º ANO</b>	<b>21º ANO</b>	<b>22º ANO</b>	<b>23º ANO</b>	<b>24º ANO</b>	<b>25º ANO</b>	
Vigente	14.2	Administração da Concessionária (FCMX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proposta ANTT											
Proposta RE	14.2.X	Administração da Concessionária (FCMX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 5.1.22									
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 6.3.1.5									
	14.2.X.X	Administração da Concessionária referente ao item 6.6.3.1.5									

RE - Revisão Extraordinária

FCMX - Fluxo de Caixa Marginal Novo

## F - QUADRO-RESUMO - Itens alterados pela 12ª Revisão Extraordinária

**OBRAS E SERVIÇOS INCLuíDOS NO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	nenhum			
<b>Total</b>				

**OBRAS E SERVIÇOS INCLuíDOS NO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.22	Complemento do Dispositivo de Interseção km 326+800	1	13º e 14º	3.248.617,53
6.6.1.5	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	1	12º	20.441,08
6.6.3.1.5	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	1	12º	1.034.130,09
<b>Total</b>				<b>4.303.188,70</b>

**OBRAS E SERVIÇOS EXCLuíDOS DO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
11.1	Verba Aparelhamento da PRF	1	11º	-23.570,60
6.3.3.1.8	Sistema de Controle de Velocidade (Operação e Conservação)	1	11º ao 25º	-16.224.637,52
14.1	Administração da Concessionária	1	8º ao 10º	-1.013.888,19
<b>Total</b>				<b>-17.262.096,30</b>

**OBRAS E SERVIÇOS EXCLuíDOS DO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.3.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (conservação)	1	12º	-112.828,07
6.9.2	Veículos para Fiscalização da ANTT (Reposição)	1	24º	-433.715,16
4.1.2	Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)	1	8º ao 25º	-69.209.385,04
6.3.3.1.8	Sistema de Controle de Velocidade (Operação e Conservação)	1	11º ao 25º	-4.634.958,90
6.5.4.1.1	Link de Comunicação nos Postos de Fiscalização e Postos de Pesagem	1	12º e 13º	-114.239,34
11.2	Verba Impl. 3º Termo Aditivo (DPRF)	1	11º - 13º	-3.023.239,07
14.2	Administração da Concessionária	1	9º ao 13º e 25º	-4.752.773,92
<b>Total</b>				<b>-82.281.139,50</b>

**RECEITA EXTRAORDINÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Penalidades (Modicidade Tarifária)		12º	-294.184,75
<b>Total</b>				

**OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADOS NO PER (sem considerar inexecuções)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	1	12º	88.943.751,21
<b>Total</b>				<b>88.943.751,21</b>

**F - CONCLUSÃO**

70. Do exposto acima, submete-se a apreciação superior a proposta de alteração do Cronograma Financeiro da Concessão e do texto do PER da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme apresentado na presente Nota Técnica.

(assinado eletronicamente)

Carlos Henrique A Cardoso  
Coordenador

(assinado eletronicamente)

Evandro Torquato Sobrado  
Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias

(assinado eletronicamente)

Marcelo Alcides dos Santos  
Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

**ANEXO**

11ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
		PLEITO CONCESSIONÁRIA (a PI - julho/2007)	PROPOSTA SUINF (a PI- julho/2007)	(RECONHECIDO / RECONHECIDO PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA)
<b>11ª REVISÃO ORDINÁRIA</b>					
I	Inexecuções do 10º Ano - Reprogramação do cronograma físico-financeiro	-	-	RECONHECIDO / REPROGRAMADO	CONCLUÍDO
II.1 a)	Receitas Acessórias	R\$459.399,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
II.1 b)	Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	R\$843.700,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
II.1 c)	Criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais	R\$0,00	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
II.1 d)	Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual	R\$0,03818	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
<b>12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>					
III.a)	Elxo Suspenso	-	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
III.b)	Tráfego Real	-	-	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
III.c)	Implantação de 4a faixa na Serra do Cafezal	R\$2.705.225,85	R\$0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.d)	3º Termo Aditivo ao Convênio do DPRF - Custos Correios e DOU	R\$158.745,52	-R\$3.023.239,07	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO
III.e)	Reequilíbrio Custos Administrativos	-	-R\$1.013.888,19	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
	Reequilíbrio Custos Administrativos – Resolução 4.727, de 26/05/2015	-	-R\$4.752.773,92	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.f)	Emissão de documento fiscal	R\$2.293.380,09	R\$0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
IV (8.1)	Verba para Aparelhamento da PRF	R\$737.380,00	R\$751.929,40	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO
V (11.1)	Verba para Desapropriações e Indenizações	R\$358.933,00	R\$0,00	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE
VI.a)	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV (Conservação)	R\$2.705.225,85	-R\$112.828,07	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.b)	Veículos para Fiscalização da ANTT (Reposição)	-	-R\$433.715,16	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.c)	Manutenção do Pavimento - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)	-	-R\$69.209.385,04	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.d)	Sistema de Controle de Velocidade	-	-R\$20.859.596,42	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.e)	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (implantação)	-	R\$20.441,08	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
	Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (operação e conservação)	-	R\$1.034.130,09	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.f)	Link de Comunicação nos Postos de Fiscalização e Postos de Pesagem	-	-R\$114.239,34	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.g)	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Penalidades	-	-R\$294.184,75	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
VI.h)	Complemento do Dispositivo de Interseção km 326+800	R\$3.248.617,53	R\$3.248.617,53	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
<b>TOTAL</b>		<b>R\$13.510.606,88</b>	<b>-R\$94.758.731,85</b>		

Brasília, 09 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO**, Coordenador(a), em 12/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, Gerente, em 12/03/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, Superintendente, em 12/03/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2530215** e o código CRC **080B6E8E**.